

EDITAL CREDENCIAMENTO**LEI 14.133/2021**

PROCESSO Nº	129/2025
INEXGIBILIDADE Nº	047/2025
CREDENCIAMENTO Nº	025/2025
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCAL	Sala do setor de licitações Rua Francisco Pereira, 2.231
DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA	Primeiro dia subsequente após a publicação do Edital, das 7h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h40min.
OBJETO	O presente Chamamento Público tem como Objetivo o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, Prestador de Serviço na Especialidades em Saúde Bucal (SESB), sendo: 01 Cirurgião-Dentista conforme Portaria GM/MS nº 751, de 15 de junho de 2023, SESB (Serviço de Especialidades em Saúde Bucal), 01 Auxiliar de Consultório Dentário (ACD) , para atuar, no Sistema Único Municipal de Saúde.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Luana da Silva Ferreira
AMPARO LEGAL	Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, e demais normas legais
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.arinos.mg.gov.br , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (38) 3562-1202. e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br .	

**PROCESSO Nº 1292025
CREDENCIAMENTO Nº 025/2025
INEXIBILIDADE Nº 047/2025
LEI 14.133/2021**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 38.680-00, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela Portaria Municipal nº 3.157, de 23 de janeiro de 2023, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, torna pública a realização de Credenciamento, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74, combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1- DO OBJETO

1.1- O presente Chamamento Público tem como Objetivo o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, Prestador de Serviço na Especialidades em Saúde Bucal (SESB), sendo: **01 Cirurgião-Dentista** conforme **Portaria GM/MS nº 751, de 15 de junho de 2023, SESB (Serviço de Especialidades em Saúde Bucal), 01 Auxiliar de Consultório Dentário (ACD)**, para atuar, no Sistema Único Municipal de Saúde, que tem as especificações descritas no Anexo I, deste Edital

1.1.1-A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.1.2- O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

3- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

3.1- O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente instrumento, no horário de protocolo aos interessados será das 7h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h40min, na sede da prefeitura sito, a **Rua Francisco Pereira nº 2.231- Centro no setor de licitações.**

3.1.1- O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 meses. Podendo ser prorrogado por igual período, em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços.

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

4.1- Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

4.2- Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b)** Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c)** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021
- d)** Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Arinos

5- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

5.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://arinos.mg.gov.br>, no seguinte link: Licitações.

Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou por intermédio do telefone: (38) 36351281. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria de Saúde, pelo e-mail saude@arinos.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão encaminhados via e-mail.

5.2- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e-mail licitacoes@arinos.mg.gov.br,

5.3- A Prefeitura Municipal, através da Agente de Contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.4- Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

5.5- A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

5.6- Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 2.408/2022.

5.6.1- Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento

6-FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1- Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7 e seguintes, à Comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Arinos no horário disposto no item 3.1 deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

INEXGIBILIDADE Nº 047/2025

CREDENCIAMENTO Nº 025/2025

HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

NOME -----

CPF: -----

7- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

I-Documentos Para Pessoas Jurídicas

7.1-Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021

I- Documentos necessários e suficientes para habilitação jurídica, nos termos dos art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

II- Os documentos necessários e suficientes para habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos dos art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

f) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

III- Documentos necessários e suficientes para habilitação técnica da licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

- a) Cópia simples da carteira profissional ou outro documento que comprove o registro no CRO, dos profissionais que irão prestar os serviços;
- b) Cópia simples do comprovante de regularidade com as anuidades junto ao CRO da sede da licitante.

III- Documentos necessários e suficientes para habilitação econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação.

IV. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

a IV- Das Declarações:

b) Apresentar **Declaração Unificada** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital

II- Documentos Pessoas físicas:

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**;
- b) Registro no Conselho Regional da Classe (CRO)
- c) cópia simples do comprovante de regularidade com as anuidades junto ao CRO da sede da licitante.
- d) Cópia da Carteira de Identidade/CPF;
- e) Prova de Regularidade em relação a Tributos Federais;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- i) inscrição no PIS/PASEP

7.1.1- Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

- a) Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.
- b) O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

7.1.2- Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

8- DO PROCEDIMENTO

8.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Agente de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

8.1.1- A abertura dos envelopes;

8.1.2- O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade,

8.1.3- Terminadas a fase de habilitação a Agente de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

8.1.4- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

8.1.5- Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da empresa e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

8.1.6- No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

8.2- A Agente de contratação também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

8.4. Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

9- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão de Contratação.

9.2- Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9.3- A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10- DESCREDENCIAMENTO

10.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

10.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

10.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

10.4 A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 17 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

10.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.6- Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados

qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

12.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

12.3- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

12.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.5 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da Comarca de Arinos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13- ANEXOS

- a) Anexo I-** Termo de Referência;
- b) Anexo II-** Modelo de requerimento de credenciamento;
- c) Anexo III-** Declaração Unificada; (pessoa Jurídica)
- d) Anexo IV-** Minuta de Contrato

Arinos/MG 01 de setembro de 2025.

André Pires Valadares Carneiro
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2025

1- Objeto: O presente Chamamento Público tem como Objetivo o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, Prestador de Serviço na Especialidades em Saúde Bucal (SESB), sendo: **01 Cirurgião-Dentista** conforme **Portaria GM/MS nº 751, de 15 de junho de 2023, SESB (Serviço de Especialidades em Saúde Bucal), 01 Auxiliar de Consultório Dentário (ACD)**, para atuar, no Sistema Único Municipal de Saúde de acordo com as especificações e valores constantes neste Termo de Referência.

2- Justificativa:

2.1- Considerando a necessidade de ampliar e qualificar a oferta dos serviços odontológicos especializados à população do Município de Arinos – MG, torna-se imprescindível a contratação de profissional Cirurgião-Dentista com Curso Superior completo em Odontologia, devidamente registrado e com inscrição ativa no Conselho Regional de Odontologia (CRO), habilitado a executar procedimentos em conformidade com a Portaria GM/MS nº 751, de 15 de junho de 2023, que regulamenta o Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (Sesb).

2.1.1- Além disso, faz-se necessária a contratação de 01 (um) Auxiliar de Consultório Dentário (ACD), com Ensino Médio completo e registro no conselho competente, para prestar suporte técnico-operacional ao Cirurgião-Dentista, contribuindo para o bom andamento das atividades clínicas e garantindo maior qualidade e resolutividade no atendimento.

2.1.2- A presente contratação, em regime de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, visa suprir a demanda crescente por serviços de saúde bucal especializada, assegurando à população acesso a tratamentos odontológicos de maior complexidade, promovendo a integralidade da atenção em saúde e fortalecendo a Rede de Atenção à Saúde no município.

2.1.3- Dessa forma, a medida justifica-se pela relevância social, pelo atendimento às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo cumprimento das normativas ministeriais vigentes, assegurando à população de Arinos – MG uma assistência qualificada, humanizada e em consonância com as políticas públicas de saúde bucal.

3- Especificações

3.1-Especificações do prestador de serviço que atue junto a Secretaria Municipal de Saúde

Item	Und	Quant	Serviço	P.Unt	P.Total
01	Mês	12	Destinado a credenciar Prestador de Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB), 01 (um) Cirurgião-Dentista conforme Portaria GM/MS nº 751, de 15 de junho de 2023, SESB (Serviço de Especialidades em Saúde Bucal), (40) horas semanal)	6.230,68	74.768,16
02	Mês	12	Auxiliar de Consultório Dentário (ACD) (40) horas semanal)	1.926,96	23.123,52

4- Do local dos Serviços

4.1- O credenciado prestará os serviços nas Unidades básicas de Saúde, localizada na zona urbana e rural do município de Arinos/MG.

4.1.1- A carga horária de 8 (oito) horas por dia, totalizando 40 (quarenta) horas semanal. O não cumprimento da carga horária estipulada, poderá a Contratada sofrer penalizações e consequente rescisão contratual.

5- Do Estudo Técnico Preliminar

5.1- Considerando a baixa complexidade do objeto e o baixo valor a ser contratado, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de fornecimento ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

5.1.1- Lembrando ainda que a Instrução Normativa n.º 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no art.14 inciso I- faculta nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

6- Contato e Prazo

6.1- O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

7- Do Pagamento

7.1- O pagamento decorrente da execução dos serviços contratados será efetuado pelo setor de finanças, por processo legal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

7.2- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva realização dos serviços, e mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado.

7.3- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

8- Do Reajuste

8.1- o reajuste anual pelo IGPM (Índice Geral de Preços mercado, contando a partir desta da data da assinatura do contrato.

9- Dotação Orçamentária

9.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

Código	Natureza	Ficha	Fonte
02.07.04.10.301.0014.2075	3.1.90.04.00	372	1.600.000.0000/1.500.000.1002
02.07.04.10.301.0014.2073	3.1.90.04.00	358	1.600.000.0000/1.500.000.1002

9.2- A despesa para os anos subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

10- Das Obrigações das Partes

I-Do Credenciado

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes a execução dos procedimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes neste termo de referência

- b)** Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS tratando os com dignidade e respeito de modo igualitário e universal.
- c)** A CONTRATADO (A) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- d)** A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- e)** A CONTRATADO (A) executar, conforme a melhor técnica, os serviços especializados/terapêuticos obedecendo rigorosamente, as normas técnicas respectivas.
- f)** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- g)** A CONTRATADO (A) deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado (a) o direito de regresso.

II- Do Município.

- a)** Exigir o cumprimento do serviço, segundo suas especificações, prazos e demais condições deste termo e seus demais anexos do Edital.
- b)** Acompanhar a execução dos serviços e avaliar, a responsabilidade do Credenciado, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- c)** Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado

11- Da Fiscalização do Contrato

11.1- A Fiscalização e o Acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde

11.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12- Descredenciamento

12.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

12.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

12.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

12.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

12.4- A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente ao setor de licitações, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 17 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

12.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

12.6- Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 11.4.

13- Das Sanções

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14- Disposições Finais

14.1- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14.2- Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria do sistema Único de Saúde durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

14.3- É vedado ao credenciado (a), delegar, subcontratar ou transferir, no todo ou em parte, os serviços constantes neste edital de credenciamento.

14.4- O CREDENCIADO será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência, e sem ônus para a CONTRATANTE, a execução novamente do objeto deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem divergentes em relação às especificações exigidas.

14.5- Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO Nº 0129/2025
INEXGIBILIDDE Nº 047/2025
CREDENCIAMENTO Nº 025/2025**

Através do presente, a....., CPF nº....., estabelecida na Vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Arinos, nos termos do Edital de Credenciamento nº 025/12025, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO – DOS SERVIÇOS	PREÇO	VALOR TOTAL

Pede deferimento

Data: ____/____/____

Nome do responsável legal
Nº do documento de identidade

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA (pessoa Jurídica)

_____ CNPJ _____ com endereço
_____ telefone _____ e-mail _____, para
os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA** expressamente, sob as
penalidades cabíveis, **que**:

- a) não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- b) não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);
- c) Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal
Nº do documento de identidade

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº---/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro, XXXXX inscrita no CPF sob o nº -----, Identidade nº ----- SSP/----, residente a cidade de -----, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 129/2025, Credenciamento nº 025/2025, Inexigibilidade nº 047/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal

1.1- A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº 025/2025, Inexigibilidade nº 047/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto

2.1-Cabe ao (a) **CONTRATADO (A)**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de Serviço técnico especializado na área de odontologia (-----), conforme Portaria GM/MS nº 751, de 15 de junho de 2023, SESB (Serviço de Especialidades em Saúde Bucal), com carga horária de 40 horas semanais, para atuar, no Sistema Único Municipal de Saúde.

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 0----/2025

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Valor/ Pagamento

3.1-Estima-se em R\$_____ (_____) o valor global do presente contrato.

3.1.1- O pagamento decorrente da execução dos serviços contratados será efetuado pelo setor de finanças, por processo legal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido;

3.1.2- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva realização dos serviços, e mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado

3.1.2- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA- Do Reajuste

4.1- o reajuste anual pelo IGPM (Índice Geral de Preços mercado, contando a partir desta da data da assinatura do contrato

CLÁUSULA QUINTA- Dotação Orçamentária

5.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

5.1.1-A despesa para os anos subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA- Da Vigência

6.1- O prazo de vigência contratual será de -----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações Das Partes

I-Do Credenciado

- a)** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes a execução dos procedimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes neste contrato;
- b)** Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS tratando os com dignidade e respeito de modo igualitário e universal.
- c)** A CONTRATADO (A) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- d)** A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- e)** A CONTRATADO (A) executar, conforme a melhor técnica, os serviços especializados/terapêuticos obedecendo rigorosamente, as normas técnicas respectivas.
- f)** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- g)** A CONTRATADO (A) deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado (a) o direito de regresso.

II- Do Município

- a)** Exigir o cumprimento do serviço, segundo suas especificações, prazos e demais condições deste contrato.
- b)** Acompanhar a execução dos serviços e avaliar, a responsabilidade do Credenciado, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- c)** Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.
- f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado

CLÁUSULA OITAVA- Cessão Ou Transferência

8.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente sem autorização da Administração.

CLÁUSULA NONA- Alteração, acréscimo e supressões

9.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Fiscalização do Contrato

10.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde

10.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Extinção Contratual

11.1- A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1- A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.1.2- A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Sanções

12.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Disposições Finais

13.1- A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Do Foro

14.1- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, 29 de Agosto 2025.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG-----Prefeito

Contratante



Credenciada (a)

TESTEMUMHAS:

01 - _____

CI/RG:

02 - _____

CI/RG: